



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI Nº 028/2019

SÚMULA: Insere dispositivo na Lei nº 336/2017, que regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o Art. 1-A na Lei nº 336/2017, que regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, com a seguinte redação:

“Art. 1-A Terceiro, interessado ou não, poderá requerer a extinção do crédito tributário em nome do devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento de bens imóveis de sua propriedade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia do Sul, em 06 de dezembro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Mensagem nº 028/2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, o qual insere dispositivo na Lei nº 336/2017, que regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Referida pretensão visa possibilitar a recuperação do passivo municipal, permitindo que terceiros, interessado ou não, sejam eles, pessoas físicas ou jurídicas, promovam a quitação de débitos tributários em nome do devedor, seja ele quem for, pessoa física ou jurídica.

Cumprе observar que os demais requisitos para a utilização deste instrumento de extinção de crédito tributário previstos na Lei nº 336/2017, deverão ser igualmente respeitados.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser de extrema necessidade.

Marilândia do Sul, em 06 de dezembro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal